



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0002/19
PLL N° 002/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 231 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Obriga a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o código de rastreamento da carta de notificação de aplicação de multa e da autuação de infração.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda n° 01, ambos de autoria do vereador Professor Wambert.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, nas fls. 05-06, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da Proposição apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, pois trata-se de matéria tipicamente administrativa, interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo. O Poder legislativo não pode determinar a celebração de convênios, assim como não pode condicionar a celebração de convênios à sua autorização.

Todavia, o Autor do presente Projeto, incluiu a Emenda n° 01 suprimindo o art. 2° do referido Projeto, para fins de adequação legal, conforme a explanação da douta Procuradoria.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 2 de agosto de 2019.


Vereador Cassio Trogildo,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-8-19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0002/19
PLL Nº 002/19
Fl. 2

PARECER Nº 231 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

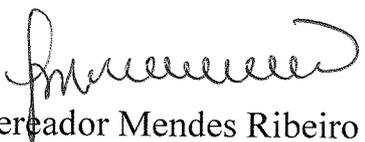
Vereador Ricardo Gomes – Presidente



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Adeli Sell



Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta
EM LICENÇA



Vereador Reginaldo Pujol

M^{te} BERNARDETE SEMINO FAGUNDES
